LEI Nº 6.782, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.721, DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE "*INSTITUI O PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019, que institui o Programa Birigui Integral, na seguinte conformidade:

"ART. 6º. . . . .

. . . . . .

'III. a adesão ao programa ocorrerá por meio de consulta aos pais ou responsáveis, que assinarão termo de concordância e responsabilidade, nos termos do Anexo II desta Lei, exceto se os alunos já pertencerem à unidade escolar com projeto de educação integral, nos termos da Lei nº 5.119/2008."

ART. 2º. O artigo 8º e seus incisos e o artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.721/2019, ficam alterados conforme redação abaixo:

"ART. 8º. *Para a implementação do Programa Birigui Integral fica autorizada a realização de processo de seleção de interessados em desempenhar as atividades previstas no artigo 4º desta Lei, observando-se que:*

I. A participação dos interessados caracterizará atividade de apoio à educação integral, em que além do recebimento da retribuição de um valor mensal, serão oportunizados momentos de vivência e ampliação de seus conhecimentos, com vistas ao enriquecimento de seu currículo profissional e formação continuada, com a respectiva certificação;

II. As atividades desempenhadas pelos candidatos selecionados a que se refere o caput deste artigo serão retribuídas por meio do pagamento de valor mensal, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista;

III. Cada participante que atuar nas atividades de educação integral receberá um valor mensal variável, em razão do número de turmas efetivamente atendido. Para cada turma atendida, haverá a retribuição de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, até o limite de 10 (dez) turmas atribuídas (R$ 1.500,00 – mil e quinhentos reais mensais);

6

IV. Os participantes selecionados que atuarem no programa receberão, dentro do respectivo ano letivo, até 10 (dez) pagamentos mensais, nos termos desta Lei;

V. O tempo que o participante selecionado atuará com cada turma, será de 3 (três) horas semanais, organizadas conforme planejamento da unidade escolar;

VI. Nos meses de julho e dezembro de cada ano letivo ou, sempre não houver prestação de serviço por mês completo, o valor recebido será proporcional, calculado a partir do número de dias letivos que comporiam o mês e divididos pelo total efetivamente cumprido;

VII. As unidades escolares emitirão mensalmente relatório nominal dos participantes selecionados que atuam como mediadores nas atividades do programa, contendo a quantidade de turmas atendidas e os valores a serem pagos, encaminhando-o à Secretária Municipal de Educação para assinatura e, a seguir, à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento."

ART. 3º. O artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.721/2019, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 9º. *As ações dos participantes que atuarem como mediadores, tal qual ocorre no Programa Novo Mais Educação, do Governo Federal, deverão ser executadas, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de balé, instrutor de judô, mestre de capoeira, músico, responsável por horta comunitária etc.*

'Parágrafo único. *Constituirá diretriz do Programa Birigui Integral, a ser observada no processo de seleção, a valorização dos integrantes da sociedade que possam compartilhar práticas, saberes e experiências válidas para a formação cultural, artística, ambiental, científica e tecnológica dos estudantes, respeitando-se a flexibilidade e rotatividade de sua oferta, em função do interesse da comunidade escolar."*

ART. 4º. O artigo 10, seus incisos III e IV, bem como seus parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.721/2019, ficam alterados na seguinte conformidade:

"ART. 10. *A seleção dos interessados em participar como mediadores do Programa Birigui Integral será realizada pelas unidades escolares, isoladamente ou em conjunto, com base nas etapas abaixo:*

. . . . . .

'III. juntada de cópia do currículo vitae documentado, contendo dados pessoais, formações, experiências e habilidades do interessado: atribuição de 0 a 10 pontos;

'IV. Entrevista com a comissão de seleção constituída: atribuição de 0 a 10 pontos;

. . . . . .'

'§ 1º. *O processo de seleção será realizado anualmente, cabendo aos interessados cumprirem as etapas descritas.*

. . . . . .

6

'§ 3º. Será desclassificado do processo de seleção o candidato que inobservar ou deixar de participar das etapas constantes dos incisos I a IV deste artigo."

ART. 5º. O parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 6.721/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 11. . . .

'Parágrafo único. Será da incumbência das unidades escolares solicitar o desligamento dos participantes selecionados como mediadores que deixarem de atender satisfatoriamente as demandas do programa ou desatenderem as atribuições dispostas no Termo de Adesão e Compromisso, que integra o Anexo III desta Lei."

ART. 5º. Os Anexos III e IV, da Lei nº 6.721/2019, que institui o Programa Birigui Integral, ficam alterados, conforme a seguir:

ANEXO III
Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____, _____,
(nome) (nacionalidade) (estado civil)

residente e domiciliado(a) no(a)_____, _____,
(Rua/Avenida) *(nº)*

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) *(Bairro)* *(Cidade)* *(UF)*

_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(Nº do CPF) *(Órgão Expedidor)* *(UF)*

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso de atuar, a contento, na condição de **mediador,** do desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de meio ambiente, voltadas à Educação Integral, em escolas públicas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, que institui o "Programa Birigui Integral e dá outras providências", declarando estar cônscio e plenamente de acordo com os seguintes pontos:

I – que minha participação no programa é livre e espontânea e que tal atividade não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista;

II – que farei jus, exclusivamente, ao recebimento de um pagamento mensal, correspondente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por turma atendida, até o limite de 10 (dez) turmas atribuídas e que o tempo de atuação em cada turma será de 3 (três) horas semanais por atividade desenvolvida, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019;

III – que deverei agir com ética e responsabilidade, cumprir os dias e horários para início e término das atividades do programa e adotar postura e linguagem compatível com a faixa etária atendida (anos iniciais do ensino fundamental);

IV – que, conforme a Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, a qualquer tempo posso cessar minha participação no programa, devendo comunicar antecipadamente a direção da escola para não haver prejuízo aos alunos;

6

V – que, conforme a Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, poderei ter minha participação cessada no programa por decisão da escola, quando houver mudança no rol de atividades ofertadas aos alunos, redirecionamento das ações pedagógicas ou quando não respeitadas ou insatisfatoriamente atendidos os objetivos do programa;
VI – que assumirei as responsabilidades civis e criminais decorrentes de ações ou omissões que atentem contra a dignidade humana, ao patrimônio público e, ainda, a danos causados a terceiros;
VII – que não acumularei os valores recebimentos com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Prefeitura Municipal de Birigui;
VIII – que a inobservância das disposições anteriores poderá implicar em meu desligamento do programa.

_____/_____ _____ de _____ de 20_____.
(Local) *(UF)*

_____
Assinatura
Reconhecimento de Firma

ANEXO IV
Quantidade de Mediadores e Valores

Qtde de vagas para mediadores	Requisitos	Valor a ser pago
50	Preferencialmente estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas	(R$ 150,00 mensais por turma atendida, até o limite de 10 turmas por mediador – para atendimento de 3 horas semanais turma)

Custos mensal e anual para manutenção de turmas

Nº de turmas	Jornada diária	Jornada semanal	Custo mensal	Custo anual
01	3 horas	15 horas	R$ 750,00	R$ 7.500,00

Sugestão de arranjo das atividades para 01 turma de 15 horas semanais

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Total
Dança duração 3h	Música duração 3h	Capoeira duração 3h	Teatro duração 3h	Artesanato duração 3h	**15 horas semanais**

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Total
Dança duração 1h30	Capoeira duração 1h30	Dança duração 1h30	Capoeira duração 1h30	Teatro duração 3h	**15 horas semanais**
Música duração 1h30	Artesanato duração 1h30	Música duração 1h30	Artesanato duração 1h30		

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas